

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 235/79
de 18 de Maio

A Portaria n.º 359/78, de 7 de Julho, em cumprimento do disposto no n.º 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro, aprovou o modelo de declaração que os ex-titulares de acções e unidades de participação de empresas nacionalizadas deveriam entregar nas instituições de crédito em que se encontrassem depositados os seus títulos.

Tornando-se necessário regulamentar a entrega de declarações por parte dos ex-titulares de partes de capital de sociedades por quotas, com a presente portaria criam-se normas paralelas tendo em consideração a diferente natureza das empresas ora abrangidas.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 80/77, o seguinte:

1— É aprovado o modelo de declaração anexo, que faz parte integrante da presente portaria.

2— A declaração referida no número anterior compõe-se de uma declaração de titularidade e respectivas instruções para o seu preenchimento.

3— A declaração de titularidade, a preencher pelos ex-proprietários de partes de capital de sociedades por quotas adiante designados abreviadamente por ex-proprietários, conterá os elementos de identificação a eles referentes.

4— Para identificação dos ex-proprietários serão unicamente admitidos os seguintes meios:

1) Pessoas singulares:

a) Nacionais:

Até aos 8 anos de idade, inclusive, cédula pessoal;

Idade igual ou superior a 9 anos, bilhete de identidade do arquivo de identificação, com exclusão dos elementos pertencentes aos quadros permanentes das forças armadas ou juízes dos tribunais militares;

Elementos dos quadros permanentes das forças armadas e juízes dos tribunais militares, bilhete de identidade aprovado pelo Decreto-Lei n.º 399-A/77, de 22 de Setembro, e emitido pelas respectivas direcções dos serviços de pessoal;

b) Estrangeiras:

Residentes, cartão de residente emitido pelo Ministério da Administração Interna;

Residentes de nacionalidade espanhola, certificado de nacionalidade espanhola emitido pelos respectivos consulados;

Não residentes, qualquer meio de prova de que disponham.

2) Pessoas colectivas:

a) Com actividade no País, documento comprovativo da sua inscrição no Gabinete de Registo Nacional;

b) Sem actividade no País, qualquer meio de prova de que disponham.

5— Os ex-proprietários casados em regime de comunhão geral de bens ou de comunhão de adquiridos que tenham de apresentar, em relação a todos os bens comuns nacionalizados ou expropriados compreendidos no artigo 1.º da Lei n.º 80/77, mais de uma declaração de titularidade deverão sempre indicar como «cabeça-de-casal», para efeitos de atribuição de indemnização, o mesmo cônjuge.

6— As declarações de titularidade deverão ser assinadas pelos ex-proprietários ou pelos seus representantes legais e, no caso de falecimento daqueles, pelos seus herdeiros legais.

7— A Junta do Crédito Público, sempre que o considerar conveniente, poderá solicitar às sociedades por quotas nacionalizadas o fornecimento de uma lista com a indicação de todos os ex-proprietários de partes de capital dessas sociedades e a percentagem das respectivas quotas em relação ao capital.

8— A qualidade de ex-sócio de sociedade e o valor da quota serão confirmados através da entrega de uma certidão emitida pela conservatória do registo comercial competente.

9— A identificação dos titulares das declarações será feita na Junta do Crédito Público em Lisboa ou na sua delegação no Porto, mediante a apresentação do respectivo documento comprovativo, nos termos do n.º 4 da presente portaria.

10— A Junta do Crédito Público poderá, sempre que o considerar necessário, promover que lhe sejam apresentados elementos comprovativos das situações declaradas.

11— A consideração do estado civil e do regime de bens, para ser determinado o valor da indemnização, reportar-se-á às datas em que foram nacionalizados os bens incluídos nas declarações.

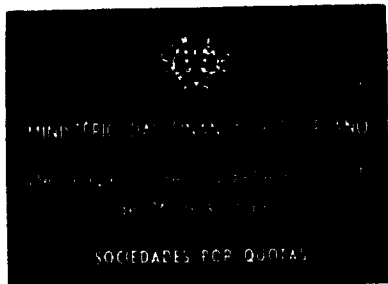
12— A declaração a que se refere o n.º 1, devidamente preenchida, bem como a certidão mencionada no n.º 8 da presente portaria, deverão ser entregues pelos ex-proprietários na Junta do Crédito Público em Lisboa ou na sua delegação no Porto, no prazo máximo de noventa dias a contar da data da publicação desta portaria.

Aos trabalhadores emigrantes e seus familiares é concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 80/77, uma dilação de mais sessenta dias.

13— As falsas declarações serão punidas nos termos da legislação penal em vigor.

14— Quaisquer dúvidas ou lacunas que surjam na aplicação e execução da presente portaria serão esclarecidas ou integradas por despacho do Ministro das Finanças e do Plano.

Ministério das Finanças e do Plano, 17 de Abril de 1979. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*.



DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE

Declara-se, para efeitos da indemnização a que se refere a Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro, que _____

_____ 1

é possuidor de uma parte de capital relativa à sociedade:

_____ 2

Titular _____ 3

morador em _____ 3

_____, possuidor da identificação n.º _____ 5

do tipo 6, estado civil 7, em _____ 8 com o regime de casamento 9, sendo

«cabeça-de-casal» 10, possui nesta sociedade a percentagem de _____ 11 do valor total do capital social.

Cônjuge _____

possuidor(a) da identificação n.º _____ 5 do tipo 6

Instituição de crédito _____ 12

n.º de «dossier»/conta _____ 13, espécie 14

SITUAÇÕES ESPECIAIS 0 1 2 3 4 5 6 7 8 15

_____ de _____ de 19_____

Número de ordem de entrada _____ 16

Recebido o original desta declaração.

_____ de _____ de 19_____

O Titular,

PARA O INDEMNIZANDO

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE

I — NORMAS A OBSERVAR

A declaração de titularidade deverá ser dactilografada ou manuscrita com letra bem legível (maiúsculas tipo Imprensa).

II — ESCLARECIMENTOS SOBRE O PREENCHIMENTO

Cada titular deverá preencher uma declaração de titularidade por empresa nacionalizada em que tenha participação no respectivo capital social.

Os vários elementos estão numerados de forma idêntica às dos correspondentes espaços a preencher na declaração de titularidade. Esses elementos constituem um conjunto de informações e deverão obedecer às seguintes normas:

- 1 **Nome.** — Estas duas primeiras linhas são reservadas à indicação do nome do ex-titular da parte de capital.
- 2 **Denominação social e código da empresa.** — Estas duas linhas são reservadas para indicar a designação da empresa.
O número de código da empresa será preenchido pelos serviços.
- 3 **Nome, morada e localidade.** — Estas duas primeiras linhas são reservadas à indicação de todos estes elementos pelo titular.
No caso de sociedades ou outras pessoas colectivas, deverá ser inscrita a sua designação na primeira linha, mantendo-se a sede e localidade na segunda linha.
- 4 **País.** — A indicação do país só deverá ser prestada se a morada e a localidade declaradas não forem em Portugal.
- 5 **Identificação dos titulares.** — Para identificação dos titulares serão unicamente admitidos os seguintes meios:

1 — Pessoas singulares:

a) Nacionais:

Até aos 8 anos de idade, inclusive — cédula pessoal;

Idade igual ou superior a 9 anos — bilhete de identidade do Arquivo de Identificação, com exclusão dos elementos pertencentes aos quadros permanentes das forças armadas ou juizes dos tribunais militares; Elementos dos quadros permanentes das forças armadas e juizes dos tribunais militares — bilhete de identidade emitido pelas respectivas direcções dos serviços de pessoal;

b) Estrangeiras:

Residentes — cartão de residente emitido pelo Ministério da Administração Interna;

Residentes de nacionalidade espanhola — certificado de nacionalidade espanhola emitido pelos respectivos consulados;

Não residentes — qualquer meio de prova de que disponham.

2 — Pessoas colectivas:

- a) Com actividade no País — documento comprovativo da sua inscrição no Gabinete de Registo Nacional;

- b) Sem actividade no País — qualquer meio de prova de que disponham.

Exemplos:

Cédula pessoal —

D	M			6	9	3	7	0
---	---	--	--	---	---	---	---	---

Bilhete de identidade —

		8	2	5	4	9	6	1
--	--	---	---	---	---	---	---	---

ou

F			3	5	1	8	2	7
---	--	--	---	---	---	---	---	---

Certifi. nac. espanhola —

C	N	E			3	2	8	5
---	---	---	--	--	---	---	---	---

Notas. — Os números dos meios de identificação devem ser inscritos de forma que cada algarismo ocupe uma quadrícula e terminem na última da direita.

Além dos números, deverão ser inscritas, uma em cada quadrícula e a partir da esquerda, as letras que completem a identificação.

Nos casos de pessoas estrangeiras, singulares não residentes no País e colectivas sem actividades no País, nenhum número deverá ser inscrito.

6 **Tipo.** — Nesta quadrícula deverá inscrever-se a letra correspondente ao meio de prova que for apresentado, como a seguir se indica:

C — Cédula pessoal;

B — Bilhete de identidade do Arquivo de Identificação;

E — Bilhete de identidade dos oficiais do quadro permanente do Exército;

S — Bilhete de identidade dos sargentos do quadro permanente do Exército;

P — Bilhete de identidade das praças do quadro permanente do Exército;

F — Bilhete de identidade dos quadros permanentes da Força Aérea;

M — Bilhete de identidade dos quadros permanentes da Marinha;

J — Bilhete de identidade dos juizes dos tribunais militares;

R — Cartão de residente de pessoas singulares estrangeiras ou certificado de nacionalidade espanhola;

T — Documento comprovativo de inscrição no Gabinete de Registo Nacional (pessoas colectivas com actividade no País).

Notas. — Tratando-se de titular estrangeiro não residente, deverá inscrever-se na quadrícula a letra N.

Tratando-se de pessoas colectivas sem actividade no País, deverá inscrever-se na quadrícula a letra Z.

7 **Estado civil.** — Nesta quadrícula deverá inscrever-se a letra correspondente ao estado civil do titular, como a seguir se indica:

S — Solteiro;

D — Divorciado;

C — Casado;

J — Separado judicialmente;

V — Viúvo.

Nota. — Tratando-se de titular já falecido, deverá inscrever-se na quadrícula a letra F.

8 Data em que foi assumido o estado civil.

Exemplo:

Data de casamento — 2 de Junho de 1953, deverá inscrever-se:

0 2 0 6 5 3

Nota. — Quando o estado civil do titular for o de solteiro, não deverá ser indicada qualquer data.

9 Regime de bens do casamento. — Esta quadrícula só deverá ser preenchida quando o estado civil do titular for o de casado.

As letras a inscrever conforme o regime de bens a declarar são as seguintes:

- C — Comunhão geral de bens;
 A — Comunhão de adquiridos;
 S — Separação de bens.

10 Cabeça-de-casal. — Esta quadrícula só deverá ser preenchida quando o regime de bens declarado for o de comunhão geral ou de adquiridos.

Note-se, porém, que os titulares casados nestes regimes de bens que tenham de apresentar, em relação a todos os bens comuns nacionalizados ou expropriados compreendidos no artigo 1.º da Lei n.º 80/77, mais de uma declaração de titularidade deverão sempre indicar como «cabeça-de-casal», para efeitos de atribuição de indemnização, o mesmo cônjuge.

A indicação de qual dos cônjuges é o «cabeça-de-casal» será feita pela inscrição de uma das seguintes letras:

- T — No caso de ser o titular;
 C — No caso de ser o cônjuge.

11 Percentagem da titularidade. — A indicação desta percentagem é obrigatória, com aproximação às centésimas por defeito.

Exemplos:

17,25 % deve ser 0 1 7 2 5

40 % deve ser 0 4 0 0 0

12 Instituição de crédito. — Esta linha é reservada para a inscrição do nome de uma instituição de crédito indicada pelo titular na qual deverá ter conta aberta.

As quadrículas destinam-se à inscrição do código da instituição de crédito indicada e serão preenchidas pelos serviços.

13 Número de «Dossier»/Conta. — Nestas quadrículas deverá inscrever-se o número da conta bancária ou do «dossier» de títulos.

Os números devem ser inscritos de forma que cada algarismo ocupe uma quadrícula e terminem na última da direita.

14 Espécie. — Nesta quadrícula deverá inscrever-se a letra correspondente ao tipo de conta indicado em **13**, como a seguir se exemplifica:

- C — Conta;
 D — «Dossier».

15 Situações especiais. — As situações especiais que podem ocorrer deverão ser assinaladas na respectiva quadrícula (X ou +) e são as seguintes:

- 0 — Menores, interditos ou inabilitados;
 1 — Cauções;
 2 — Usufrutos;
 3 — Regimes dotais;
 4 — Outras situações de imobilização não previstas nos números anteriores;
 5 — Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e cooperativas constituídas anteriormente ao momento em que se verificou a nacionalização, expropriação ou ocupação, abrangidas pelo artigo 22.º da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro;
 6 — Trabalhadores emigrantes;
 7 — Cidadãos estrangeiros residentes ou não em Portugal;
 8 — Alterações ao estado civil (no caso de ter ocorrido alteração do estado civil do titular entre 14 de Março de 1975 e o dia anterior à data mencionada em **8** a respectiva indicação deverá ser feita nesta quadrícula).

Exemplos:

Cauções: 0 1 2 3 4 X 6 7 8

Titular abrangido pelo artigo 22.º da Lei n.º 80/77:

0 X 2 3 4 5 6 7 8

Alterações ao estado civil:

0 1 2 3 4 5 6 7 X

16 Número de ordem de entrada. — A preencher pelos serviços.**III — QUEM DEVE ASSINAR A DECLARAÇÃO**

A declaração de titularidade deverá ser assinada pelo titular ou pelo seu representante legal.

IV — ONDE DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO

A declaração de titularidade deverá ser apresentada na Junta do Crédito Público, em Lisboa, ou na sua delegação no Porto.